



Lei n.º 019/2025 de 08 de setembro de 2025

Certifico que a presente lei  
foi devidamente publicada no  
mural deste poder legislativo  
Em 08/09/2025

Assinatura  
Secretário

Institui a Política Municipal de Bem-Estar Animal  
no Município de Patos do Piauí/PI, especifica e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor Joaquim Lopes dos Reis Neto, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí, Lei Orgânica deste Município em seu art. 51, inciso V e;

FAZ SABER que o Prefeito Municipal de Patos do Piauí, apresentou-o e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Patos/PI a Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal, com os objetivos de garantir a proteção, saúde, integridade física e emocional dos animais, promovendo a posse responsável e convivência harmoniosa com a comunidade.

**Art. 2º** - Esta Lei aplica-se a todos os animais no território de Patos/PI, incluindo:

- I – Animais domésticos e domesticados;
- II – Animais silvestres, nativos ou exóticos;
- III – Animais de tração e utilizados em atividades produtivas;
- IV – Animais em situação de rua ou abandono.

**Art.3º** - Os animais no município têm direito a:

- I – Vida digna, sem sofrimento desnecessário;
- II – Alimentação adequada e água potável;
- III – Cuidados veterinários preventivos e curativos;

JL



- IV – Ambiente limpo, seguro e compatível com suas necessidades;
- V – Proteção contra maus-tratos, crueldade e abuso.

**Art.4º - São deveres do tutor:**

- a) Fornecer alimentação, abrigo e higiene adequados;
- b) Efetuar atendimento veterinário periódico;
- c) Identificar o animal com microchip, coleira ou placa;
- d) Garantir segurança para prevenir fugas e incidentes;
- e) Evitar reprodução descontrolada, incentivando castração.

**Art.5º - Consideram-se maus-tratos, entre outros:**

- I – Abandono e negligência;
- II – Agressão física ou psicológica;
- III – Privação de cuidados essenciais;
- IV – Manter animal em ambiente insalubre ou inadequado;
- V – Submeter coche, burro e outros a trabalho excessivo sem descanso;
- VI – Promover ou incentivar rinha, espetáculos ou práticas cruéis.

**Art. 6º -** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e, quando necessário, Polícia Civil.

**Art. 7º -** O descumprimento sujeita o infrator às seguintes penalidades, cumulativas:

- I – Advertência formal;
- II – Multa de R\$ 200 a R\$ 20.000, conforme gravidade;
- III – Apreensão do animal e encaminhamento para abrigo ou entidade parceira;
- IV – Interdição do local da infração;
- V – Representação ao Ministério Público, nos casos configurados como infração penal.

**Art.8º -** O Poder Executivo implementará:

- I – Programa de castração gratuita e campanha de controle populacional;
- II – Feiras de adoção responsável, com triagem de tutores;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



- III – Campanhas educativas em escolas, UBS e espaços públicos;
- IV – Parcerias com ONGs, faculdades (p. ex. UESPI), clínicas veterinárias;
- V – Criação de um Centro Municipal de Bem-Estar Animal (canil/gatil público).

**Art. 9º** - Institui-se no âmbito do Município o Dia Municipal de Proteção Animal, a ser celebrado em 04 de outubro, com atividades de conscientização comunitária.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, com previsão anual no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí/PI, aos 08 dias de setembro de 2025.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO**  
Prefeito Municipal